



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros de reforma e/ou construção e de compra de equipamentos para ampliação da Rede de Bando de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e das outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.028, de 17 de novembro de 2022, que aprova as



definições, as regras de repasse, execução e monitoramentos para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros de reforma e/ou construção e de compra de equipamentos para ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre as definições, as regras de repasse, execução e monitoramento para beneficiários classificados para o recebimento dos incentivos financeiros de reforma e/ou construção e de compra de equipamentos para ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Art. 2º - Os beneficiários que enviaram propostas referente as estratégias de fomento à ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) dispostas na Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022 serão tratados neste instrumento com as seguintes definições:

I - classificados: interessados que observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022, que farão jus ao recebimento do recurso financeiro pleiteado e que poderão iniciar as respectivas ampliações e aquisições;

II - classificados com ressalvas: interessados que observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022, e ainda necessitam sanar pendências documentais no que se refere a reforma e/ou construção; e

III - não classificados: interessados que NÃO observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022, e não farão jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação da Rede de BLH e PCLH e para compra de equipamentos.

Art. 3º - Os beneficiários considerados CLASSIFICADOS que farão jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação da Rede de BLH e PCLH e para compra de equipamentos, são aquelas cujos



interessados observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022 e poderão iniciar as respectivas ampliações e aquisições.

§ 1º - Os beneficiários CLASSIFICADOS para recebimento dos incentivos, segundo critérios assistenciais, estão relacionados no Anexo I desta Resolução, juntamente com os valores relativos a contemplação.

§ 2º - Os beneficiários contemplados apenas com o incentivo estadual para custeio, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 8.205 de 14 de junho de 2022, estão listados na Resolução SES/MG nº 8.467, de 17 de novembro de 2022.

Art 4º – Os recursos destinados aos beneficiários CLASSIFICADOS referente ao incentivo estadual para reforma e/ou construção serão repassados, em parcela única, a partir da assinatura de instrumento de repasse.

§ 1º - Os beneficiários contemplados para o dispositivo BLH terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o dispositivo PCLH terão o prazo de 12 (doze) meses para cumprimento do Plano de Trabalho enviado junto a proposta inicial, contados do recebimento do recurso.

§ 2º - A execução do objeto será apurada conforme indicador “Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com reforma e/ou construção” disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Caso o custo da reforma e/ou construção seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 5º - A construção/reforma de que trata o referido incentivo financeiro deverá ser executada em conformidade com o projeto enviado à SES/MG em sua totalidade (tecnologia construtiva, solução arquitetônica e engenharia) para o tipo de unidade para o qual foi contemplado.

§ 1º - A reforma ou adaptação na estrutura física dos dispositivos desta resolução deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com a RDC nº 171, de 04 de setembro de 2006.

§ 2º - Para execução do objeto desta contemplação, o município deverá observar as normas sobre licitação e contratos administrativos.



Art. 6º – Os recursos destinados aos beneficiários CLASSIFICADOS referente ao incentivo estadual para compra de equipamentos serão repassados, em parcela única, de acordo com as seguintes disposições:

I - beneficiários contemplados com recursos referentes ao incentivo de compra de equipamentos e recurso para reforma e/ou construção dispostos nesta Resolução: repasse do incentivo de compra de equipamentos mediante comprovação, por parte do beneficiário, de execução de 80% (oitenta por cento) da reforma e/ou construção de acordo com o Plano de Trabalho enviado na proposta inicial;

II - beneficiários contemplados apenas com recursos de incentivo de compra de equipamentos: repasse de incentivo mediante assinatura de instrumento de repasse.

§ 1º - Os beneficiários contemplados terão o prazo de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período, contados do recebimento do recurso, para realizar aquisição dos equipamentos.

§ 2º - A execução do objeto será apurada conforme indicador “Percentual de Aquisição de Itens” disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 3º - Os equipamentos a serem adquiridos deverão observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS – RENEM de acordo com seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento.

§ 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 5º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária dos dispositivos, nos termos desta Resolução.

§ 6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 7º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.



Art. 7º - Fica vedada a utilização dos recursos de reforma e/ou construção e compra de equipamentos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos e materiais de consumo, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente em despesas de investimento.

Art. 8º - Em caso do não cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos primeiro dos Art. 4º e 6º, bem como da meta proposta nos indicadores descritos no Anexo II e III, para o respectivo recurso pleiteado, o beneficiário deverá ressarcir o erário de quaisquer repasses de incentivo financeiro que tiverem sido efetuados.

Art. 9º - Os beneficiários considerados CLASSIFICADOS COM RESSALVAS e que poderão fazer jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual para reforma e/ou construção de área física para ampliação da Rede de BLH e PCLH e para compra de equipamentos, são aqueles cujos interessados observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022 e ainda necessitam sanar pendências documentais no que se refere a reforma e/ou construção.

Parágrafo único - Os beneficiários CLASSIFICADOS COM RESSALVAS para recebimento do incentivo, segundo critério assistencial, estão relacionados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - Os beneficiários CLASSIFICADOS COM RESSALVAS passarão a integrar a relação de intuições CLASSIFICADOS quando solucionarem as pendências documentais dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data desta publicação.

§ 1º - A não solução das pendências dispostas no caput deste Art. no tempo estipulado, implicará na redefinição dos beneficiários como NÃO CLASSIFICADOS, e, portanto, estes não poderão retornar ao processo de contemplação.

§ 2º - As respectivas transições entre as definições dos beneficiários serão realizadas mediante publicação de alteração nos Anexos I, IV e V desta Resolução.

Art. 11 - Os beneficiários considerados NÃO CLASSIFICADOS são aqueles cujos interessados não observaram os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022, e não farão jus ao recebimento do recurso financeiro relativo ao incentivo estadual



para reforma e/ou construção de área física para ampliação da Rede de BLH e PCLH e para compra de equipamentos.

Parágrafo Único - Os beneficiários NÃO CLASSIFICADOS, segundo critério assistencial, estão relacionados no Anexo V desta Resolução.

Art. 12 - O recurso estadual de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde após assinatura dos instrumentos de repasse, seguindo as disposições do Decreto Estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo.

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput desse artigo destinado aos estabelecimentos sob gestão estadual será realizado diretamente aos os próprios prestadores, a partir do mês janeiro de 2023, respeitando o regulamento em vigor na SES-MG.

Art. 13 - Os recursos financeiros objetos desta Resolução destinados aos beneficiários CLASSIFICADOS perfazem o valor total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), que correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4465.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 444542 - 10.1.

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 – Os beneficiários que receberem recursos previstos nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 15 – O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

Parágrafo único – Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

arquivados na sede do beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO INCENTIVO ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS

TABELA 1: BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO INCENTIVO ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AO POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO

CNES	Instituição	CNPJ	Município	Macro	Gestão do Município	Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH)		
						Reforma e/ou construção	Compra de equipamentos	
2111659	Santa Casa de Misericórdia de Lavras	123	Lavras	Sul	Pleno	-----	75.000,00	
TOTAL:								R\$75.000,00



TABELA 2: BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO INCENTIVO ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS DESTI DESTINADO AO BANCO DE LEITE HUMANO

CNES	Instituição	CNPJ	Município	Gestão do Município	Banco de Coleta de Leite Humano (BLH)	
					Reforma e/ou construção	Compra de equipamentos
Não houve classificados						



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

INDICADOR 1: PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO PLANO DE TRABALHO COM REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO

Descrição: Reflete a taxa em que o orçamento previsto no Plano de Trabalho foi executado com reforma e/ou construção para implantação do dispositivo pleiteado.

Método de cálculo: (Orçamento executado/ orçamento previsto no Plano de Trabalho) *100

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

INDICADOR 2: PERCENTUAL DE AQUISIÇÃO DE ITENS

Descrição: Reflete o percentual em que os itens que foram adquiridos para equipar os dispositivos pleiteados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Método de cálculo: $(N^{\circ} \text{ de equipamentos com comprovação da aquisição conforme o prazo estipulado} / N^{\circ} \text{ de equipamentos planejados}) * 100$

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS COM RESSALVAS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO INCENTIVO ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AO POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO

CNES	Instituição	CNPJ	Município	Macro	Gestão do Município	Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH)	
						Reforma e/ou construção	Compra de equipamentos
4042085	Hospital São Paulo	22.780.498/0001-95	Muriaé	Sudeste	Estadual	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00
2205440	Hospital Márcio Cunha	19.878.404/0001-00	Ipatinga	Vale do Aço	Pleno	R\$ 100.000,00	R\$ 41.863,00
2142376	Santa Casa de Formiga - Hospital São Luiz	20.499.893/0001-79	Formiga	Oeste	Pleno	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00
2208857	Hospital de	21.040.6	Itajubá	Sul	Pleno	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Clínicas de Itajubá	96/0003-11					
2111640	Irmandade do Hospital De Nossa Senhora Das Dores	23.798.846/0001-14	Ponte Nova	Leste do Sul	Pleno	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00
TOTAL						R\$ 500.000,00	R\$ 341.863,00



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS COM RESSALVAS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO INCENTIVO ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS DESTINADO AO BANCO DE LEITE HUMANO

CNES	Instituição	CNPJ	Município	Macro	Gestão do Município	Banco de Coleta de Leite Humano (BLH)	
						Reforma e/ou construção	Compra de equipamentos
211851 3	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	19.314.442/0001-30	Caratinga	Vale do Aço	Pleno	R\$ 500.000,00	R\$ 312.500,00



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**BENEFICIÁRIOS NÃO CLASSIFICADOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO INCENTIVO
ESTADUAL PARA REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO E COMPRA DE EQUIPAMENTOS**

CNES	Instituição	Município	Macro	Gestão do Município	Dispositivo	Resultado da Análise Assistencial
2146525	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Sul	Pleno	Posto de Coleta	Pendência de inserção na rBLH para recebimento do custeio.
2145960	Santa Casa de Misericórdia de Araguari	Araguari	Triangulo do Norte	Pleno	Posto de Coleta	Beneficiário na Res. 6898/19. Pendência de inserção na rBLH para recebimento do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

						custeio.
2100754	Hospital Municipal de Paracatu	Paracatu	Noroeste	Pleno	Banco de Leite Humano	Instituição não é referência para o Atendimento de Gestação de Alto Risco
6601804	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	Banco de Leite Humano	Beneficiário na Res. 6898/19. Pendência de inserção na rBLH para recebimento do custeio.
2149990	Santa Casa de Montes Claros	Montes Claros	Norte	Pleno	Posto de Coleta	Posto existente na rBLH
2219654	Hospital Universitário Clemente de Faria	Montes Claros	Norte	Pleno	Posto de Coleta	Posto existente na rBLH
2204649	Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano	Salinas	Norte	Pleno	Posto de Coleta	Instituição não é referência para o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Santana					Atendimento de Gestação de Alto Risco
7366108	Hospital das Clínicas Doutor Mário Ribeiro da Silveira	Montes Claros	Norte	Pleno	Posto de Coleta	Posto existente na rBLH
2195437	Hospital Santa Isabel	Ubá	Sudeste	Estadual	Banco de Leite Humano	Posto existente na rBLH
2163829	Santa Casa de Ouro Preto	Ouro Preto	Centro	Pleno	Posto de Coleta	Instituição não é referência para o Atendimento de Gestação de Alto Risco
2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Pouso Alegre	Sul	Pleno	Posto de Coleta	BLH existente na rBLH
2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libanio	Pouso Alegre	Sul	Pleno	Banco de Leite Humano	BLH existente na rBLH
2209195	Santa Casa de Patrocínio	Patrocínio	Triângulo do Norte	Pleno	Posto de Coleta	Posto existente na rBLH



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2129469	Santa Casa de Poços de Caldas	Poços de Caldas	Sul	Pleno	Posto de Coleta	Beneficiário na Res. 6898/19. Pendência de inserção na rBLH para recebimento do custeio.
---------	-------------------------------	-----------------	-----	-------	-----------------	--